



TERMO DE REFERÊNCIA – Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns

Processo SGP-e SDC 4266/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo definir as diretrizes para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desassoreamento e manutenção mecanizada nas estruturas vertentes, com ênfase na tomada d'água e nas áreas adjacentes, conforme demanda, localizados na Barragem Norte, localizada no Rio Hercílio ou Itajaí do Norte, no município de Taió, Barragem Sul, localizada no Rio Itajaí do Sul, no município de Ituporanga e Barragem Oeste, localizada no Rio Itajaí do Oeste, no município de Taió.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

BARRAGEM	ITEM	CÓDIGO Material/Serviço	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
LOTE ÚNICO NORTE, SUL E OESTE	1	503460003	Limpeza, remoção de galharia, detritos e sedimentos (Barragem Norte)	metro cúbico	66.489,00
	2	503460003	Limpeza, remoção de galharia, detritos e sedimentos (Barragem Sul)	metro cúbico	48.888,00
	3	503460003	Limpeza, remoção de galharia, detritos e sedimentos (Barragem Oeste)	metro cúbico	53.793,00

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços de limpeza, desassoreamento e manutenção mecanizada na tomada d'água e áreas adjacentes da Barragem Norte, localizada no Rio Hercílio ou Itajaí do Norte, no município de José Boiteux, Barragem Sul, localizada no Rio Itajaí do Sul, no município de Ituporanga e Barragem Oeste, localizada no Rio Itajaí do Oeste, no município de Taió, decorre das inspeções técnicas periódicas realizadas nas estruturas, as quais identificaram acúmulo significativo de sedimentos, galharia, detritos e outros materiais sólidos. Esses elementos comprometem o fluxo adequado da água, podendo impactar diretamente a operação segura das barragens e a sua capacidade de controlar a vazão dos Rios Itajaí do Norte, Itajaí do Sul e Itajaí do Oeste.

O acúmulo de materiais na tomada d'água e nas áreas adjacentes, se não for removido de forma sistemática, tende a reduzir progressivamente a capacidade de escoamento da estrutura, aumentando o risco de ineficiência no controle de cheias. Tal situação pode resultar em sobrecarga hidráulica, dificultando a evacuação de volumes elevados de água em períodos de chuvas intensas e elevando o risco de eventos extremos, que podem afetar as comunidades localizadas a jusante, comprometendo a segurança de pessoas, propriedades e do próprio empreendimento.

Além disso, a presença contínua de sedimentos e detritos pode gerar desgaste prematuro das estruturas e dos equipamentos, ocasionando danos físicos à tomada d'água e às áreas adjacentes. A manutenção preventiva e corretiva, realizada de forma mecanizada, é fundamental para minimizar o risco de falhas operacionais, assegurar a integridade estrutural das barragens e prolongar a vida útil dos equipamentos hidráulicos e mecânicos.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização contínua de serviços especializados de limpeza e manutenção mecanizada, de modo a garantir:

- A preservação da funcionalidade plena das barragens;
- O atendimento às normas técnicas e regulatórias vigentes;
- A redução de riscos de ineficiência hidráulica e de incidentes estruturais;
- A proteção das comunidades localizadas a jusante das barragens;
- A otimização da operação do sistema hidráulico, com maior confiabilidade e segurança.

A contratação de empresa especializada justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados com rigor técnico, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada. A expertise da empresa contratada garantirá a realização das atividades de forma segura, eficiente e em conformidade com as melhores práticas de engenharia, contribuindo diretamente para a manutenção da operação contínua e segura das barragens Norte (José Boiteux), Sul (Ituporanga) e Oeste (Taió).

A execução das ações de manutenção deverá ocorrer imediatamente após a contratação dos serviços, e será reiterada sempre que ocorrerem eventos climáticos intensos, como enchentes, elevação anormal do nível da água ou fortes chuvas que possam comprometer o funcionamento das estruturas.

O plano visa assegurar o pleno funcionamento hidráulico das estruturas e minimizar os riscos operacionais e ambientais. Detalhes técnicos das frequências, conforme necessidade, e atividades estão descritos no memorial descritivo (em anexo ao processo SGPe).



3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida para a Administração.

3.1.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência, haverá a renovação do quantitativo originalmente pactuado, observadas as condições estabelecidas no termo de referência e desde que demonstrada a economicidade e o interesse público

3.1.3. Haverá quantitativo mínimo por entrega?

() Sim, conforme quadro abaixo.

(X) Não, conforme justificativa apresentada.

Não sendo possível estabelecer um quantitativo mínimo por entrega, apresentar justificativa:

Não se estabelece quantitativo mínimo de entrega, uma vez que os serviços contratados possuem natureza variável e dependem diretamente das condições encontradas em campo, especialmente em relação aos volumes de material a serem removidos e às características geotécnicas e hidráulicas dos trechos a serem trabalhados. Assim, a execução ocorrerá conforme a necessidade identificada pela Fiscalização, respeitando o planejamento e as medições efetivamente comprovadas, sem a fixação prévia de quantitativos mínimos que possam comprometer a flexibilidade e a economicidade da contratação.

3.1.4. Permite adesão à ARP?

(X) Sim

() Não

Justificativa, caso o órgão não permita a adesão à ARP de outros entes:

3.2. Critério de Julgamento:

(X) Menor preço

() Maior desconto



3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, conforme justificativa disponível no quadro abaixo.
(X) Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Conforme o inciso I do art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006:

Art. 49: Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[...]

Considerando as características específicas do processo licitatório em questão, bem como os benefícios estratégicos e operacionais que serão obtidos, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pelos motivos elencados abaixo:

- **Economia em Escala:** Empresas de maior porte têm a capacidade de operar em maior escala, o que pode resultar em uma redução nos custos unitários dos produtos ou serviços ofertados, devido à diluição dos custos fixos e maior poder de negociação com fornecedores. Essa economia de escala tende a refletir-se em propostas com preços mais competitivos, o que é vantajoso para a administração pública, que poderá contratar produtos ou serviços a menores custos, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos.
- **Vantajosidade e menor preço:** A abertura do certame para empresas de todos os portes, inclusive as de maior capacidade, permite a ampliação da competitividade, o que é um fator crítico para a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente. Uma competição mais ampla e equilibrada tende a resultar em menor preço final, beneficiando a administração pública ao garantir a contratação com melhor relação custo-benefício, respeitando o princípio da economicidade.
- **Melhor controle dos Contratos:** Empresas de maior porte geralmente possuem sistemas de gestão mais robustos e uma estrutura organizacional que permite um melhor controle e cumprimento dos contratos. Isso inclui a capacidade de manter uma maior regularidade nas entregas, maior facilidade de comunicação com a administração pública e um histórico de cumprimento de obrigações que minimizem os riscos de inadimplemento. Essa capacidade de controle é essencial para o gerenciamento eficaz da Ata de Registro de



Preços, onde a administração pública precisa garantir a execução adequada dos contratos ao longo de sua vigência.

- Competitividade e igualdade de condições: A realização de um processo licitatório aberto a empresas de todos os portes promove a competitividade e assegura igualdade de condições para todos os participantes. Isso garante que a empresa contratada seja aquela que oferece as melhores condições técnicas e econômicas, atendendo plenamente às necessidades da SPDC.

Conclusão: Diante dos argumentos expostos, evidencia-se que a não aplicação do tratamento diferenciado para ME e EPP no processo licitatório em questão é a medida mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação. A decisão está respaldada pelas características específicas do objeto licitado, pela necessidade de obtenção de vantagens econômicas e pela garantia de um controle contratual eficaz, sempre em conformidade com o interesse público.

3.3.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): ___ %

3.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

A visita técnica é recomendada para que a Contratante se assegure de que todos os participantes conheçam integralmente o objeto da contratação. Contudo, sua realização é facultativa e poderá ser substituída por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa participante do processo licitatório, afirmando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, bem como assumindo o ônus de eventual ocorrência em razão da não realização da visita.

Caso a empresa opte pela realização de vistoria técnica, poderá ser realizado agendamento de segunda a sexta-feira, das 13:00 horas às 19:00 horas, por meio dos canais abaixo.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria:

Diretoria de Obras e Projetos Especiais, Diretor Douglas Leandro Meinheim.

Telefone para agendamento da vistoria: (48) 3664-7013

Após a realização de visita técnica, será emitido o “Termo de Visita Técnica” (ANEXO I).

Caso a empresa licitante opte pela não realização de visita técnica, deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica (ANEXO II), o qual deverá ser anexado juntamente com a proposta.



3.5. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelo fato de que o objeto a ser contratado, embora de grande relevância, refere-se a serviços de engenharia usuais de mercado (limpeza, desassoreamento e manutenção mecanizada), existindo um universo amplo de empresas aptas a executá-lo individualmente, sem a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. Ademais, a contratação individualizada facilita a gestão e a fiscalização contratual, assegurando a responsabilização direta e inequívoca da contratada pela execução dos serviços, em consonância com o princípio da eficiência.

3.6. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de cooperativas no presente certame, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia, mostra-se inadequada devido à natureza técnica e à necessidade de responsabilidade contratual direta por parte da contratada. As cooperativas, por sua forma jurídica (Lei nº 5.764/1971), não estabelecem vínculo direto entre os cooperados e a Administração, o que compromete a adequada execução, fiscalização e responsabilização pela obra ou serviço.

3.7. Será admitida a subcontratação?

- () Não
(X) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

1. Será admitida a subcontratação previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, restrita a serviços acessórios (como transporte e destinação de resíduos), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar;
2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos;
3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de habilitação (fiscal e trabalhista);
4. É vedada a subcontratação completa do objeto principal da contratação;
5. A contratada permanece com responsabilidade integral perante a CONTRATANTE pela perfeita execução contratual.

3.8. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
(x) Sim



Caso a aquisição ocorra em lotes, apresentar justificativa:

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, optou-se pela estruturação do objeto em um único lote, dividido em três itens, de forma a assegurar a integração técnica e operacional das atividades, bem como a otimização da gestão contratual.

Embora o objeto apresente itens distintos, as atividades possuem interdependência técnica e funcional, demandando coordenação simultânea e padronização de métodos e critérios executivos. A fragmentação em múltiplos contratos poderia acarretar dificuldades de compatibilização entre fornecedores, riscos de sobreposição de responsabilidades e aumento de custos administrativos e operacionais para a Administração.

Ressalta-se que a opção por um lote único, ainda que com três itens individualizados, não implica restrição à competitividade, pois permite a apresentação de propostas globais com composição discriminada por item, garantindo a transparência e a comparabilidade das propostas.

Ademais, a adoção do lote único promove ganhos de escala e de eficiência, assegurando maior uniformidade técnica, redução de custos indiretos (como mobilização de equipe e equipamentos) e facilidade na fiscalização e controle dos serviços.

Portanto, entende-se que o agrupamento dos três itens em um único lote atende aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e racionalização da contratação, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não configurando afronta à Súmula nº 247 do TCU, uma vez que a divisão em lotes distintos acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto e perda de economia de escala.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

(X) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim



5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3.3. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias da data da emissão.

5.3.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

5.4 Qualificação econômico-financeira

5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.3. Exigências adicionais:

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.4. Acréscimo de qualificação econômico-financeira, para empresas em consórcio:

() Caso empresas reunidas em consórcios não formada totalmente por ME/EPP, estabelecer para o consórcio acréscimo de ____% [entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)] sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Justificativa sobre a exigência adicional de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira para executar o contrato com eficiência e responsabilidade, reduzindo riscos de inadimplência e paralisações. Amparada pela Lei nº 14.133/2021, essa exigência permite avaliar a saúde financeira dos licitantes por meio de balanços patrimoniais e índices contábeis, especialmente em contratos de grande complexidade. Trata-se, portanto, de uma medida necessária para proteger o interesse público e garantir a boa execução contratual, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

5.5. Qualificação técnica

- () Não será exigida.
- (X) Certidão de registro ou prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade, art. 67, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- (X) Certidão de registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de Engenheiro Civil ou Engenheiro do profissional que será o preposto da empresa perante a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.
- (X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Indicação da parcela de maior relevância conforme o quadro abaixo:



Item	Profissional	Características da experiência técnica anterior a ser comprovada	Quantidade (dados da curva ABC)	Quantidade a ser comprovada
01	Engenheiro Civil	Escavação, limpeza, remoção de sedimento e desassoreamento	169.170,00 m ³	84.585,00 m ³

Prestação de, pelo menos, 01 serviço de engenharia para Manutenção e/ou conservação de estruturas de Barragens e/ou Hidrelétricas e/ou de complexidade similar.

Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins àquelas relacionadas à engenharia hidráulica tais como: obras de construção e/ou adequação e/ou restauração e/ou manutenção em barragens de terra ou enrocamento ou usinas hidrelétricas com barragens de terra ou enrocamento; barragens, diques e usinas hidrelétricas;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A exigência de qualificação técnica no presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional adequada para executar o objeto da contratação com qualidade, segurança e dentro dos padrões estabelecidos.

A qualificação solicitada visa:

- Garantir a experiência prévia do licitante na execução de serviços ou fornecimentos semelhantes, minimizando riscos de falhas, atrasos e prejuízos à Administração Pública.
- Comprovar que a empresa dispõe de profissionais habilitados, com formação e registro nos conselhos profissionais competentes, responsáveis pela execução técnica do contrato.
- Assegurar que a execução do objeto se dará por equipe tecnicamente capacitada e qualificada, compatível com as exigências técnicas e de complexidade do serviço ou obra.
- Proporcionar transparência e segurança jurídica ao processo licitatório, alinhando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 67), que prevê critérios claros para habilitação técnica.



- Elevar a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações de empresas incapazes de atender aos requisitos técnicos que possam comprometer o resultado final.

Portanto, os critérios de qualificação técnica são imprescindíveis para garantir a contratação de prestadores aptos a realizar as tarefas com a qualidade e segurança requeridas, protegendo o interesse público e promovendo a economicidade e eficácia do contrato.

5.6. Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até **30 (trinta) dias** contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:

() Empreitada por preço global.

(X) Empreitada por preço unitário.

() Outro _____

6.2. Local, horário e endereço de entrega

- **Barragem Norte**, no município de José Boiteux/SC.
Latitude: 26°53'37"S
Longitude: 49°40'57"O
- **Barragem Sul**, no município de Ituporanga/SC.
Latitude: 27°30'13"S



Longitude: 49°33'19"O

- **Barragem Oeste**, no município de Taió/SC.

Latitude: 27°05'51"S

Longitude: 50°02'20"O

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a __ % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar CNPJ, Agência e Conta Bancária:

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), responsabilizando-se pela solidez e segurança técnica dos trabalhos realizados, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução.

Independentemente do prazo legal acima, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação pela Fiscalização, conforme estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.

A garantia abrange a estabilidade das áreas intervencionadas (taludes e áreas de bota-fora) e a correta destinação dos resíduos, não cobrindo, contudo, o reaparecimento natural de sedimentos ou vegetação decorrente de novos eventos hidrológicos ou do decurso natural do tempo após o recebimento definitivo dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- n) comprometer-se a respeitar a respeito o protocolo de conduta para a boa convivência com as comunidades indígenas, conforme ANEXO III
- o) declarar que se responsabiliza ambientalmente pela execução do serviço, conforme os termos do ANEXO IV.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Assinatura de Contrato + Contrato de Garantia
- Autorização de Fornecimento
- Termo de Contrato
- Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços**, corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo até 30 dias, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços contínuos** corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de _____ (meses/anos).
O prazo poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- O prazo de vigência do contrato **para fornecimento de bens** (contrato por escopo) será o necessário ao cumprimento integral da obrigação, com a entrega do bem adquirido, sendo de _____ (dias).
- O prazo de vigência da **autorização de fornecimento** corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo até 30 dias, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- IPCA
- IGP-M
- IPC
- INCC

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e o fiscal serão indicados oficialmente pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil em momento posterior.

- 8.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.3.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.
- 8.3.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:
 - 8.3.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:
 - 8.3.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;
 - 8.3.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;
 - 8.3.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 8.3.7.1.4. Processo administrativo sancionador;
 - 8.3.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;
 - 8.3.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.
 - 8.3.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:
 - 8.3.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:
 - 8.3.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e
 - 8.3.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.
 - 8.3.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.
 - 8.3.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
 - 8.3.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;
 - 8.3.7.3.2. Alte rações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;
 - 8.3.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;
 - 8.3.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;
 - 8.3.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.
 - 8.3.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
 - 8.3.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;
 - 8.3.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.
 - 8.3.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;
 - 8.3.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
 - 8.3.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
 - 8.3.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;



- 8.3.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 8.3.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 8.3.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 8.3.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.3.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 8.3.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 8.3.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:
 - 8.3.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;
 - 8.3.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.
- 8.3.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 8.3.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 8.4. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:
 - 8.4.1.1. identificar o objeto contratado;
 - 8.4.1.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
 - 8.4.1.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
 - 8.4.1.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
 - 8.4.1.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
 - 8.4.1.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 8.4.1.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - 8.4.1.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
 - 8.4.1.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
 - 8.4.1.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
 - 8.4.1.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
 - 8.4.1.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
 - 8.4.1.13. manter contato com o preposto;
 - 8.4.1.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
 - 8.4.1.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;



- 8.4.1.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 8.4.1.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 8.4.1.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- 8.4.1.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 8.4.1.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 8.4.1.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 8.4.1.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 8.4.1.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
- 8.4.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.4.2.1. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato
- 8.4.2.1.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.
- 8.4.2.1.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.
- 8.4.2.1.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.
- 8.4.2.1.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4.2.1.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

- Prazo de troca de serviços rejeitados: 15 dias contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE informando a rejeição.
- Prazo de Recebimento provisório do objeto: Até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, condicionada à entrega e conferência dos relatórios técnicos (batimetria, topografia e registro fotográfico) que comprovem a execução do objeto.
- Prazo de recebimento definitivo do objeto: Até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.



- Prazo de liquidação/pagamento do documento fiscal: até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.
- Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

As medições dos serviços de engenharia serão realizadas pela Fiscalização, por preço unitário, mediante verificação in loco e conferência com os quantitativos previstos, registrando-se os resultados em documento específico que servirá de base para o acompanhamento da execução e para a emissão dos pagamentos devidos. As medições ocorrerão somente após a entrega e aprovação dos relatórios de batimetria e topografia, os quais constituirão a referência técnica para validação dos volumes de material removido e dos demais serviços executados.

Após a aprovação dos serviços executados, será realizado o recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da plena conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

Caso o objeto seja rejeitado, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para refazer o serviço. A não realização da substituição dentro do prazo estipulado impedirá a realização da medição dos serviços e consequentemente a emissão do recebimento provisório.

O recebimento provisório ocorrerá antes da liquidação/pagamento da despesa, e o definitivo será emitido 15 dias após o provisório.

Os prazos foram definidos em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a liquidação/pagamento ocorra após o recebimento provisório e antes do pagamento definitivo, evitando questionamentos e assegurando o cumprimento das exigências contratuais.

A execução antecipada de serviço, à revelia do Cronograma da Proposta Vencedora, sem a prévia comunicação e anuência por parte da Comissão de Fiscalização e da diretoria responsável pelo Contrato, não gera obrigação de pagamento antecipado em favor da CONTRATADA.

A execução de serviços não previstos em Contrato, ainda que supostamente necessários, sem a prévia comunicação e anuência por parte da Comissão de Fiscalização e da diretoria responsável pelo Contrato, não gera obrigação de pagamento em favor da CONTRATADA.

Não serão medidos, nem em fração, os serviços parcialmente executados, salvo se houver previsão específica; são exemplos de execução parcial: conjuntos de materiais com partes faltantes; insumos presentes na obra, mas fora da posição final; equipamentos em estado não operacional, isto é, desenergizados, sem todas as conexões realizadas, impossíveis de serem testados ou configurados etc.

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. O prazo de liquidação dos do documento fiscal será até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a. Documento de responsabilidade técnica pela execução da obra registrado junto ao CREA (ART) ou CAU (RRT), com respectivo comprovante de pagamento;
- b. Documentos fiscais exigidos no Edital, quais sejam:



- I) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- II) Certidão Negativa de Débito – CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;
- III) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- IV) Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;
- V) Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal;
- VI) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
350001	15994	33.90.39.21	1.500.100.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de:

Barragem Norte - R\$3.334.423,35 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Barragem Sul - R\$2.428.266,96 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Barragem Oeste - R\$3.001.111,47 (três milhões um mil cento e onze reais e quarenta e sete centavos).

dando um total de R\$8.763.801,78 (oito milhões setecentos e sessenta e três mil oitocentos e um reais e setenta e oito centavos).

A partir do valor total estimado do objeto e do quantitativo total estimado de detritos a serem removidos da Barragem Norte (66.489,00 m³), da Barragem Sul (48.888,00 m³) e da Barragem Oeste (53.793,00 m³) dando o total de 169.170,00 m³.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre o serviço encontram-se no memorial descritivo (em anexo ao processo SGPe).

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Edvaldo dos Santos Júnior
Telefone: 3664-7010



(assinado digitalmente)

Edvaldo dos Santos Junior

Engenheiro Civil CREA/SC 187071-7

Assessor Técnico

Diretoria de Obras e Projetos Especiais

Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

De acordo,

(assinado digitalmente)

Douglas Leandro Meinheim

Diretor de Obras e Projetos Especiais

Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil



ANEXO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante,
_____, RG nº _____,
órgão emissor _____, visitou as Barragens Norte, localizada no Rio Hercílio ou Itajaí do Norte, no município de Taió, Barragem Sul, localizada no Rio Itajaí do Sul, no município de Ituporanga e Barragem Oeste, localizada no Rio Itajaí do Oeste, no município de Taió, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo EDITAL XXXX, nº XXXX/2025, e tomou conhecimento de todas as condições físicas e características locais das barragens para a qual se pretende realizar a execução dos serviços de limpeza e manutenção mecanizada nas estruturas vertentes, com ênfase na entrada da galeria de descarga e no entorno dos vertedouros do tipo tulipa, conforme definidos no Termo de Referência da presente contratação.

..... de de 2025.

Assinatura, nome e cargo do Servidor do Órgão Licitante
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SPDC/SC

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante,
_____, RG nº _____,

DECLARA que possui total conhecimento das condições do local para o qual se pretende realizar a execução dos serviços de limpeza e manutenção mecanizada nas estruturas vertentes, com ênfase na entrada da galeria de descarga e no entorno dos vertedouros do tipo tulipa, declarando, ainda, que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes à adequada realização do serviço, ainda que não tenha participado de visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA, ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não se utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SPDC/SC**.

..... de de 2025.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO III - Protocolo de conduta para a boa convivência com as comunidades indígenas.

De acordo com o Art. 3o da Lei Federal no 14.701, de 20 de outubro de 2023, são terras indígenas as áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas; as áreas reservadas, consideradas as destinadas pela União por outras formas que não a prevista nesta Lei; e às áreas adquiridas, consideradas as havidas pelas comunidades indígenas pelos meios admissíveis pela legislação, tais como a compra e venda e a doação.

As Terras Indígenas são importantes para proteger a população indígena, preservando a cultura e modo de vida desta população; além de auxiliar na conservação dos recursos naturais.

O parágrafo II, Art. 24, Lei Federal no 14.701, permite o ingresso por agentes públicos (não indígenas) justificadamente a serviço de um dos entes federativos em áreas indígenas, sendo o ingresso reportado à Funai, informados seus objetivos e sua duração.

As atividades para o restabelecimento da Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, serão desenvolvidas em área indígena – terra indígena Laklaño e Reserva Indígena Barragem Norte; sendo assim, exige-se comportamento e protocolo de conduta específicos por parte dos trabalhadores, sendo estes definidos pelos indígenas e pela FUNAI.

Este protocolo tem como objetivo apresentar importantes diretrizes para a boa convivência entre os trabalhadores e a comunidade indígena, preservando o território e as comunidades tradicionais, bem como o meio ambiente.

A empresa responsável pela execução das obras deverá, sempre que necessário, ter diálogo com a equipe de Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, referente a todos os trabalhos realizados em áreas indígenas. Faz-se necessária a comunicação com o Cacique Presidente e com os Caciques Regionais das 10 Aldeias, intermediado por esta secretária e por funcionário especializado designado pela empresa, facilitando o entendimento de todas as famílias e lideranças indígenas, a fim de evitar conflitos e situações desagradáveis.

Os protocolos que devem ser observado são, mas não apenas, estes:

- Não é permitido levar para terras indígena, bem como usar com os indígenas, bebidas, drogas e armas – de qualquer tipo;
- Não é permitido caçar ou pescar (Art. 18; §1o; Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973);
- Não é permitido se relacionar com os indígenas, independente de sexo e idade;
- Não é permitido dar informações a terceiros sobre o território tradicional e a vida das famílias indígenas;
- Não é permitido, fora do horário de trabalho, a permanência de trabalhadores da obra em terras indígenas;



- Não é permitida a instalação de alojamento com pernoite, em terras indígenas, para abrigar os trabalhadores;
- É obrigatório respeitar datas comemorativas, bem como guardar os costumes dos povos indígenas durante a obra.

Caso os indígenas necessitem ir à obra para questionamento, devem, primeiramente ser orientados a conversar com o funcionário especializado designado pela empresa ou com a equipe do Programa de Comunicação Social Indígena;

Os indígenas devem ser respeitados, bem como o patrimônio cultural das comunidades indígenas, valores artísticos e meios de expressão, na forma do Art. 47 da Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, não sendo permitida qualquer forma de preconceito.

Vale enfatizar que a Preservação da Diversidade Cultural é primordial, visto que as áreas tradicionalmente povoadas pelas comunidades indígenas se destacam pela importância de preservar a diversidade cultural, evitando abordagens uniformes que possam negligenciar aspectos únicos das práticas e modos de vida dessas comunidades.



ANEXO IV - Declaração de responsabilidade ambiental.

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Lei Federal 12.651/2012, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Lei Federal 11.428/06, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONAMA 369/06, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas e demais normas ambientais pertinentes).

a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";

b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente executadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;

c) Assumimos o compromisso de colocar à disposição da obra durante o seu andamento um profissional habilitado e capacitado em área ambiental, com registro em conselho e ART, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa, capaz de obter e manter o gerenciamento de todas as questões ambientais necessárias ao pleno andamento das obras;

d) Responsabilizamo-nos pelo acompanhamento da execução do corte de vegetação, preparação de documentos, relatórios e projetos;

e) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, acompanhadas pela Supervisora e autorizadas pela Fiscalização da SDC;

f) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras e caminhos de serviço;

g) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;

h) Assumimos, sem repasse para a SDC, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;

i) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21º do Decreto Federal nº 99.274/1990;



j) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega à SDC do Relatório Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;

k) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório Ambiental;

Florianópolis, data de assinatura digital..

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GB6608WG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDVALDO DOS SANTOS JÚNIOR** (CPF: 284.XXX.098-XX) em 01/12/2025 às 17:27:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/10/2020 - 07:18:43 e válido até 20/10/2120 - 07:18:43.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DOUGLAS LEANDRO MEINCHEIM** em 01/12/2025 às 17:50:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2025 - 13:23:48 e válido até 01/04/2125 - 13:23:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDQyNjZfNDI3MF8yMDI1X0dCNjYwOFdH> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00004266/2025** e o código **GB6608WG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.